



**APPROVADO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS  
CEP 37910-000 - MINAS GERAIS

Lei Nº 1383

**PROJETO DE LEI N.º**

044/97

Art. 2.º Poderão ser consignados em folha de pagamento de servidores públicos municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional a favor de terceiros e dá outras providências.

II - instituições integrantes do Sistema Financeiro da Habitação;

**JOSÉ GERALDO FRANCO MARTINS**, Prefeito Municipal de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da Lei,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS** aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º As consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais são classificadas em:

- VI - I - obrigatórias; e
- II - facultativas.

§ 1.º Consignações obrigatórias são os descontos e recolhimentos efetuados por força de lei ou mandado judicial.

§ 2.º Consignações facultativas são as que se efetuam por consenso entre o consignante, o consignatário e o Município, compreendendo:

- a) prestação referente à aquisição de imóvel residencial de consignatário previsto no inciso I, do art. 2.º;
- b) aluguel de imóvel residencial para residência do servidor;
- c) prêmio de seguro de vida do servidor a consignatário previsto nos incisos IV e VI, do art. 2.º;
- d) previdência complementar do servidor de consignatário prevista nos incisos IV e VI, do art. 2.º;
- e) mensalidades de entidades de classe, associações, clubes e cooperativas de consumo para servidores públicos municipais;
- f) contribuições para planos de saúde;
- g) amortização de juros de dívidas pessoais contraídas aos consignatários previstos nos incisos I e IV, do art. 2.º, e